Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO Nº1 AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá faz saber o edital de rerratificação ao Edital de Abertura de Inscrições para Concurso Público, regido por este Edital, para provimento dos cargos constantes do item 1.2. sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP.

1 – Leia-se como segue e não como constou para os cargos de PEB I, PEB II e Professor Monitor de Creche:

DAS PROVAS

6.1. Este Concurso Público constará das seguintes provas:

Cargos	Etapas/ Provas/Questões	Duração	Aplicação
Professor I Professor Monitor de Creche	Prova Objetiva Língua Portuguesa.....15 Matemática.....10 Conhecimentos Pedagógicos e Legislativo...25 Entrega de Títulos	3hs	Manhã
Professor II	Prova Objetiva Língua Portuguesa.....10 Conhecimentos Pedagógicos e Legislação...15 Conhecimentos Específicos.....25 Entrega de Títulos	3hs	Manhã

2 – Leia-se como segue e não como constou para os cargos de PEB I, PEB II e Professor Monitor de Creche:

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.2.8 - Para os cargos de Professores PEB I e Professor Monitor de Creche:

a) com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
b) que obtiver maior número de acertos nas questões de conhecimentos pedagógicos e legislativo;
c) que obtiver maior número de acertos nas questões de língua portuguesa;
d) que obtiver maior número de acertos nas questões de matemática;
e) que tiver exercido a função de jurado nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008.
f) maior idade entre aqueles com idade inferior a 60 anos.

10.2.8.1 - Para o cargo de PEB II:

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

a) com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
b) que obtiver maior número de acertos nas questões de conhecimentos específicos;
c) que obtiver maior número de acertos nas questões de conhecimentos pedagógicos e legislativo;
d) que obtiver maior número de acertos nas questões de língua portuguesa;
e) que tiver exercido a função de jurado nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008.
f) maior idade entre aqueles com idade inferior a 60 anos.

3 – Ficam ratificados os demais itens do edital e abertura de inscrições

Guaratinguetá, em 09 de novembro de 2026.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR:13833660805

Assinado de forma digital por ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR:13833660805
Dados: 2026.11.09 12:24:18 -03'00'

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

EDITAL FUNCOC

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.
Fiscalização de Posturas

Guaratinguetá, 06 de Novembro de 2026.

EDITAL FUNCOC Nº 34/2026.

1º Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

I) Ficam notificados os proprietários dos imóveis listados abaixo para providenciarem o que segue, dispondo de 07 (sete) dias para apresentação de recursos:

a) Serviço de limpeza e drenagem de terrenos baldios e de remoção de entulhos e restos de materiais de construção, atendendo ao disposto no Artigo 7º da Lei 5.082/2020, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R$ 1.921,00 (hum mil, novecentos e vinte e um reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	248	0713903701	JARDIM SANTA LUZIA	147391/2026	360/2026
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	238	0713903800	JARDIM SANTA LUZIA	147392/2026	363/2026
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	236	0713903801	JARDIM SANTA LUZIA	147393/2026	366/2026
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	226	0713903900	JARDIM SANTA LUZIA	147394/2026	369/2026
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	224	0713903901	JARDIM SANTA LUZIA	147395/2026	372/2026
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	214	0713904000	JARDIM SANTA LUZIA	147396/2026	375/2026
C.D.H.U	MARIA JOSÉ ALVES DE ARAÚJO	212	0713904001	JARDIM SANTA LUZIA	147397/2026	378/2026
L.A.A.M.F.M	ARI LEITE RIBEIRO	798	0713602200	JARDIM SANTA LUZIA	0670/2025	381/2026
L.A.S	ARI LEITE RIBEIRO	634	0713701700	JARDIM SANTA LUZIA	147398/2026	383/2026
C.D.H.U	JOSÉ BENEDITO GIANNICO	148	0711800101	JARDIM SANTA LUZIA	147399/2026	385/2026
C.D.H.U	JOSÉ BENEDITO GIANNICO	142	0711800100	JARDIM SANTA LUZIA	147400/2026	388/2026
C.D.H.U	GERALDO FIGUEIREDO	2	0712200100	JARDIM SANTA LUZIA	147401/2026	390/2026
M.A.O	MANOEL DE CASTRO NOGUEIRA	733	0526759800	JARDIM DO VALE II	147461/2026	392/2026

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone:(12) 3128 -7700
E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

EDITAL FUNCOC

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.
Fiscalização de Posturas

b) Serviços de construção, restauração e conservação de passeio público fronteiriços ao imóvel,atendendoao disposto no Artigo 3º da Lei 5.082/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R$ 1.921,00 (hum mil, novecentos e vinte e um reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	248	0713903701	JARDIM SANTA LUZIA	147391/2026	362/2026
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	238	0713903800	JARDIM SANTA LUZIA	147392/2026	365/2026
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	236	0713903801	JARDIM SANTA LUZIA	147393/2026	368/2026
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	226	0713903900	JARDIM SANTA LUZIA	147394/2026	371/2026
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	224	0713903901	JARDIM SANTA LUZIA	147395/2026	374/2026
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	214	0713904000	JARDIM SANTA LUZIA	147396/2026	377/2026
C.D.H.U	MARIA JOSÉ ALVES DE ARAÚJO	212	0713904001	JARDIM SANTA LUZIA	147397/2026	380/2026
C.D.H.U	JOSÉ BENEDITO GIANNICO	148	0711800101	JARDIM SANTA LUZIA	147399/2026	387/2026
M.A.O	MANOEL DE CASTRO NOGUEIRA	733	0526759800	JARDIM DO VALE II	147461/2026	394/2026

c) Serviço de fechamento do terreno em todo o seu alinhamento com o logradouro público, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Lei 5.082/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R$ 1.921,00 (hum mil, novecentos e vinte e um reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	248	0713903701	JARDIM SANTA LUZIA	147391/2026	361/2026
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	238	0713903800	JARDIM SANTA LUZIA	147392/2026	364/2026
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	236	0713903801	JARDIM SANTA LUZIA	147393/2026	367/2026
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	226	0713903900	JARDIM SANTA LUZIA	147394/2026	370/2026
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	224	0713903901	JARDIM SANTA LUZIA	147395/2026	373/2026
C.D.H.U	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	214	0713904000	JARDIM SANTA LUZIA	147396/2026	376/2026
C.D.H.U	MARIA JOSÉ ALVES DE ARAÚJO	212	0713904001	JARDIM SANTA LUZIA	147397/2026	379/2026
L.A.A.M.F.M	ARI LEITE RIBEIRO	798	0713602200	JARDIM SANTA LUZIA	0670/2025	382/2026
L.A.S	ARI LEITE RIBEIRO	634	0713701700	JARDIM SANTA	147398/2026	384/2026

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone:(12) 3128 -7700
E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

EDITAL FUNCOC

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Fiscalização de Posturas

C.D.H.U	JOSÉ BENEDITO GIANNICO	148	0711800101	LUZIA JARDIM SANTA LUZIA	147399/2026	386/2026
C.D.H.U	JOSÉ BENEDITO GIANNICO	142	0711800100	JARDIM SANTA LUZIA	147400/2026	389/2026
C.D.H.U	GERALDO FIGUEIREDO	2	0712200100	JARDIM SANTA LUZIA	147401/2026	391/2026
M.A.O	MANOEL DE CASTRO NOGUEIRA	733	0526759800	JARDIM DO VALE II	147461/2026	393/2026

II) Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem o que segue:

c) Pelo depósito irregular de materiais descritos no caput do artigo 19 da Lei em comento, em local não autorizado ou em desacordo com aquele estipulado pelo Poder Público, descumprindo o disposto nos artigos 19 e 13 da Lei 5.082/2020, sujeitando-se às penalidades descritas no artigo 21, inciso I, quer seja: multa aplicada no valor de 50 UFESP – R$ 1.921,00 (hum mil, novecentos e vinte e um reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
E.B.M	CADIDO DINAMARCO	37	0501002400	VILA PARAÍBA	147489/2026	35/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JUAN VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA
Data: 06/11/2026 15:13:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone:(12) 3128 -7700
E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONSULTAS ODONTOLÓGICAS E SESSÕES DE FISIOTERAPIA PÉLVICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ.

Aos cinco dias do mês de novembro de 2026, reuniram-se os membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeados pela portaria 14.385, de 11 de junho de 2025, para análise da documentação recebida pela plataforma BRCONECTADO link: https://www.licitacoesguaratingueta.com.br, da empresa abaixo identificada, sendo:

1. PEDIDO DE INCLUSÃO DE PROFISSIONAL

EMPRESA: 4HEAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 35.220.608/0001-06

- A empresa credenciada apresentou requerimento para a inclusão do profissional Dr. Alex Aguilar Flores (CRM/SP 267762 – Neurologia), acompanhado da documentação comprobatória de qualificação técnica. Analisado o seu conteúdo, verificou-se que não restou comprovado o vínculo do profissional com a empresa conforme requerido no item 4.2.4, inciso I do edital, tendo em vista que o contrato apresentado vincula pessoa jurídica diversa (AALP Clínica Médica Ltda.) e não contém a assinatura do representante legal da contratante, além de divergência formal no Atestado de Capacidade Técnica. Dessa forma, o profissional não poderá ser incluído no rol de profissionais credenciados.

Não obstante a previsão contida no subitem 5.2 do edital, o qual dispõe que *"A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados"*, registra-se que, considerando a vigência do credenciamento fixada até 08/11/2026, torna-se inviável a concessão de prazo para complementação ou saneamento de documentação, sob pena de comprometimento do cronograma e encerramento do certame.

Em observância ao subitem 6.1 do edital, a Comissão determinou a publicação do resultado do julgamento habilitatório no Diário Oficial do Município, para os devidos fins legais, **conferindo abertura de prazo recursal de 3 (três) dias úteis**, franqueando vistas dos autos a partir da publicação.

Nada mais havendo a registrar, encerram-se os termos desta Ata.

Francisco Ricardo de França Oliveira
Presidente

Lucas Henrique dos Santos Barros
Membro da Comissão

Gláucia Alessandra da Silva
Membro da Comissão

1

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

DESPACHO

Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DECISÓRIO

Processo: Credenciamento nº 003/2025
Edital: nº 054/2025
Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação complementar de serviços de exames e procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Guaratinguetá/SP.
Interessada: MULTIRADIOGRAPHY LTDA. (CNPJ nº 04.111.245/0001-47)
Assunto: Apreciação e julgamento de Recurso Administrativo / Pedido de Reanálise de Habilitação

AO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
A/C: Sr. Francisco Ricardo de França Oliveira – Diretor de Licitações e Compras

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **MULTIRADIOGRAPHY LTDA.** em face da inabilitação por ausência da Declaração Unificada (Anexo IV).

Constata-se que a pendência foi integralmente sanada em sede recursal mediante a juntada do referido documento regularizado e assinado. Conforme demonstrado no **Parecer Jurídico nº 699/ADM/2026**, o credenciamento possui natureza aberta e não concorrencial, vigorando o edital até 08/11/2026, de modo que a aceitação do documento saneador prestigia o interesse público, a ampliação do atendimento no SUS e os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.

2. DECISÃO:

Acolho integralmente o Parecer Jurídico nº 699/ADM/2026 e:

1. **DOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto por MULTIRADIOGRAPHY LTDA, admitindo a Declaração Unificada acostada;
2. Declaro **SANADA A PENDÊNCIA** e, por conseguinte, considero a empresa **HABILITADA E CREDENCIADA** no âmbito do Credenciamento nº 003/2025 e **DETERMINO** o encaminhamento direto dos autos ao **Setor de Licitações e Compras** para a publicação do presente ato no Diário Oficial do Município.

Publique-se e cumpra-se.

Guaratinguetá, 04 de novembro de 2026.

Nádia Maria Magalhães Meireles
Secretária Municipal da Saúde de Guaratinguetá

Rua Jacques Félix, 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP
Tel. (12) 3123-2900
E-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

RETIFICA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, PUBLICADO NO DIA 06/11/2026- EDIÇÃO ONLINE Nº 5.537 - CORRIGINDO O ENDEREÇO DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos convida a população para a Audiência Pública, a fim de receber sugestões para os seguintes projetos:

- Projeto de Lei Executivo nº 098/2026, que dispõe sobre a alteração, inclusão de metas e valores definidos no Plano Plurianual PPA 2026/2029 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, adequando-os e convalidando com as metas e prioridades estabelecidas na LOA - Lei Orçamentária Anual para 2027 e dá outras providências.

- Projeto de Lei Executivo nº 099/2026, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2027 e dá outras providências.

12 DE NOVEMBRO DE 2026 - 5ª. FEIRA

19 HORAS

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

ENDEREÇO: AVENIDA DR. ARIBERTO PEREIRA DA CUNHA, Nº 1.280 – BAIRRO PREFEITO GILBERTO FILIPPO

Os interessados também poderão acompanhar a transmissão ao vivo pelo **nosso site,** pela **nossa página no Facebook @camaraguaratingueta ou canal do youtube @camaraguaratingueta,** além de enviar sugestões por e-mail (**camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br**) e pelos nossos perfis nas redes sociais.

A presença da população, da sociedade civil organizada e das instituições em geral é imprescindível para o êxito do evento.

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA:28124473897
Assinado de forma digital por MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA:28124473897
Dados: 2026.11.09 14:42:24 -03'00'

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente da Comissão

(12) 3123-2400 | Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1280 Prefeito Gilberto Filippo, Guaratinguetá/SP | www.camaraguaratingueta.sp.gov.br camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

CÂMARA MUNICIPAL

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.537

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos convida a população para a Audiência Pública, a fim de receber sugestões para os seguintes projetos:

- Projeto de Lei Executivo nº 098/2026, que dispõe sobre a alteração, inclusão de metas e valores definidos no Plano Plurianual PPA 2026/2029 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, adequando-os e convalidando com as metas e prioridades estabelecidas na LOA - Lei Orçamentária Anual para 2027 e dá outras providências.

- Projeto de Lei Executivo nº 099/2026, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2027 e dá outras providências.

12 DE NOVEMBRO DE 2026 - 5ª. FEIRA

19 HORAS

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

ENDEREÇO: AV. JOÃO PESSOA, 471 – BAIRRO PEDREGULHO

Os interessados também poderão acompanhar a transmissão ao vivo pelo **nosso site,** pela **nossa página no Facebook @camaraguaratingueta ou canal do youtube @camaraguaratingueta,** além de enviar sugestões por e-mail (**camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br**) e pelos nossos perfis nas redes sociais.

A presença da população, da sociedade civil organizada e das instituições em geral é imprescindível para o êxito do evento.

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA:28124473897

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente da Comissão

(12) 3123-2400 Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1280 Prefeito Gilberto Filippo, Guaratinguetá/SP www.camaraguaratingueta.sp.gov.br camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato - Dispensa Eletrônica nº 270/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revitalização completa do gramado do campo de futebol do Estádio Municipal Dario Rodrigues Leite. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **CAMPANELLI – GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA.** Valor: R$ 52.500,00. Prazo: 03 meses. Data: 06/11/2026.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

PORTARIA SME Nº 42/2026, de 09 de novembro de 2026.

Constitui, nos termos do que dispõe o artigo 4º da Resolução SME nº 01, a Comissão de Apoio ao processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, nos termos do Capítulo XVII da Lei Municipal nº. 4055/2008.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, no uso de suas atribuições, e especialmente nos termos do artigo 4º da Resolução SME nº 1, que "regulamenta o processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, nos termos do Capítulo XVII da Lei Municipal nº4.055, de 22 de julho de 2008, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá, e dá providências", resolve expedir esta Portaria:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Apoio ao processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, nos termos do Capítulo XVII da Lei Municipal nº4.055, de 22 de julho de 2008, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá.

Art. 2º. Ficam designados como membros da Comissão de Apoio:

I – Elis Regina de Oliveira Pinto.

II – Rayslane dos Santos Francisco Queiroz.

III – Renata Cristina de Castro Baptista.

Art. 3º. Para a Presidência da Comissão fica designada Elis Regina de Oliveira Pinto.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Modesto dos Santos
Vice-prefeito e Secretário Municipal da Educação
Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12 505-470
CNPJ. nº 46 680 500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 01 /2026, de 09 de novembro de 2026.

Regulamenta o processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, nos termos do Capítulo XVII da Lei nº 4.055, de 22 de julho de 2008, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá, e dá providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, e respectivas carreiras;

CONSIDERANDO a inserção, pela Lei nº 5.207, de 05 de outubro de 2021, dos empregos públicos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico no Quadro de Pessoal – Parte Permanente, constante do Anexo II da Lei nº 4.113, de 22 de dezembro de 2008; e a necessidade de adequação dos locais de exercício no interesse da Educação; e

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 88 e seguintes da Lei nº 4.055, de 22 de julho de 2008;

RESOLVE:

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as formas e procedimentos de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério de Guaratinguetá previstas no artigo 88 da Lei nº 4.055/2008, estabelecendo critérios, pontuação para classificação e providências observáveis.

Art. 2º A remoção dos integrantes do Quadro do Magistério dar-se-á:

I – para os integrantes das carreiras docente e de monitor de creche, por concurso de títulos e tempo de exercício no magistério público municipal e por permuta, nos termos dos artigos 3º, I e III c.c. 88, incisos I e II da Lei nº 4.055/2008;

II – para os empregos públicos de diretor de escola, vice-diretor de escola e coordenador pedagógico, exclusivamente *ex-officio* (artigo 88, III da Lei nº 4.055/2008), atendidas as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O processo de remoção de que trata esta Resolução contemplará todas as unidades escolares e segmentos de ensino da rede municipal, a saber, a Educação Infantil – etapas creche e pré-escola, e o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e as modalidades de ensino Educação Especial e EJA (quando houver).

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE — Secretaria Municipal Educação

Art. 3° Compete ao Secretário da Educação:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;

II – Designar membros à "Comissão de Apoio";

III – Acompanhar as sessões de remoção de cada carreira;

IV – Decidir em última instância os casos omissos, ouvida a Comissão de Apoio e a equipe técnica da SME;

V – Homologar as remoções por concurso, permuta ou *ex-officio* por Portaria.

Art. 4° Compete à Comissão de Apoio, designada por ato do Secretário da Educação:

I – Coordenar os trabalhos das equipes de gestores escolares para a inscrição e pontuação dos integrantes do Quadro do Magistério, prevista no artigo 2°, I, desta Resolução;

II – Em conjunto com o Secretário e sua equipe, decidir sobre a remoção de integrantes do Quadro do Magistério, prevista no artigo 2°, II, desta Resolução;

III – Baixar atos complementares, quando necessários ao processo de remoção;

IV – Cumprir e fazer cumprir o cronograma previsto no Anexo I desta Resolução;

V – Dar publicidade a todos os atos do processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério;

VI – Receber os recursos dos interessados e manifestar-se, nos termos desta Resolução;

VII– Dar impulso e encaminhamento aos atos decorrentes do processo, em todas as suas fases.

Art. 5° Compete à equipe de gestão de cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino as providências necessárias à divulgação, inscrição, classificação, acompanhamento e execução dos atos pertinentes à remoção dos integrantes do Quadro do Magistério prevista no artigo 2°, I, na conformidade desta Resolução, sob orientação da Comissão de Apoio.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO POR CONCURSO

Subseção I

Das Vagas e da Inscrição

Art. 6° A remoção por concurso de títulos e de tempo de efetivo exercício no magistério público municipal, exclusivamente para carreiras docentes e de professores monitores de creche, **ocorrerá no mês de novembro do presente ano letivo**, disponibilizando aos interessados as vagas iniciais e os potenciais, assim consideradas aquelas decorrentes da própria remoção.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

§ 1º Serão disponibilizadas no processo de remoção por concurso, como vagas iniciais, as classes, turmas e aulas atribuídas a docentes e professores monitores de creche efetivos admitidos no decorrer do presente ano letivo, e aquelas decorrentes de vacância.

§ 2º A **lista de vagas iniciais** será divulgada até o dia **11 de novembro de 2026,** mencionando apenas o número de vagas e respectivos campos de atuação e jornada, em cada unidade escolar.

§ 3º A vaga inicial surgida em campo de atuação ou unidade escolar já previstos, será acrescentada à lista de que trata o § 2º deste artigo até a véspera da data de realização da sessão de remoção por concurso; e as surgidas posteriormente serão atribuídas em caráter de substituição, inclusive para servidores efetivos, até a oportuna realização de novo processo de remoção.

§ 4º A vaga surgida posteriormente ao processo de remoção por concurso poderá ser atribuída em caráter permanente para constituir jornada regular de trabalho de professor adido, para descaracterização desta condição.

Art. 7º Serão inscritos compulsoriamente no processo de remoção por concurso os profissionais declarados adidos, com e sem opção de retorno à unidade escolar, para perda da condição.

Parágrafo único. As equipes de gestão escolar aferirão as atas de atribuição das respectivas unidades, para apurar a declaração ou o acolhimento de profissionais adidos no período de que trata o *caput*, situação que será informada à Comissão de Apoio.

Art. 8º O interessado em participar do processo de remoção por concurso deverá procurar a secretaria escolar de sua unidade a fim de proceder à sua **inscrição,** no dia **12 de novembro de 2026.**

§ 1º Poderá participar do processo de remoção por concurso o integrante do Quadro do Magistério cujo campo de atuação/disciplina específica do emprego possua vaga inicial compatível divulgada e que atenda a qualquer das seguintes condições:

I – em efetivo exercício da docência ou de monitoria na Educação Infantil;

II – afastado para exercício de função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá;

III – afastado para exercício de atividades correlatas, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá;

IV – em licença maternidade, paternidade ou adotante;

V – em fruição de outras licenças cobertas pelo regime previdenciário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3129-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Art. 9° Será indeferida a inscrição do profissional que houver se beneficiado de permuta a menos de três anos, conforme prescreve o artigo 94 da Lei nº 4.055/2008.

Art. 10. Encerrado o período de inscrição para o concurso de remoção, **a equipe de gestão da unidade escolar divulgará a pontuação** de cada inscrito para conferência e coleta de assinatura do respectivo requerimento de inscrição.

§ 1° Para validade da inscrição, o interessado deve conferir e validar o Anexo I de inscrição com sua pontuação, apondo sua assinatura, sem o que a sua inscrição será anulada.

§ 2° Cabe pedido de revisão da pontuação junto à Direção da Unidade Escolar, a ser realizado no prazo determinado por cada unidade escolar, dentro do período previsto no cronograma.

§ 3° É de responsabilidade da equipe de gestão de cada unidade a solução das questões levantadas pelos requerentes, contando com a orientação da Comissão de Apoio, se necessário.

Art. 11. Impreterivelmente até **16 de novembro de 2026**, até às 12h, o Diretor de Escola encaminhará à Comissão de Apoio de que trata o artigo 4° desta Resolução:

I – Relação de profissionais declarados ou acolhidos pela unidade escolar, na condição de adido e respectiva pontuação;

II – Relação de profissionais inscritos para o concurso de remoção e respectiva pontuação;

III – As fichas de inscrição contendo a contagem de pontos e a assinatura dos profissionais de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser entregues em envelopes distintos com seus respectivos anexos.

Subseção II

Dos Critérios de Pontuação e Classificação dos Inscritos

Art. 12. Os critérios e respectivas pontuações, a serem consideradas para a classificação dos candidatos ao concurso de remoção são os previstos neste artigo.

I – Títulos em áreas pertinentes ao campo de atuação da inscrição:

a) Certificado de aprovação em concurso para o Magistério Público Municipal, no cargo da inscrição que é titular (contabilização única): 10 pontos;

b) Doutorado, na área de Educação: 10 (dez) pontos;

c) Mestrado acadêmico ou profissional na área da Educação: 5 (cinco) pontos;

d) Pós-graduação *lato sensu*, com carga de 360 horas: 2 (dois) pontos por título, limitado a 10 (dez) pontos ao longo de toda carreira;

e) Cursos de formação continuada promovidos ou recomendados pela SME ofertados para todo o segmento/ área de atuação, com certificado de participação expedido entre 01/11/2025 a 31/10/2026: 0,01 (um centésimo de ponto por hora).

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

II - Quanto ao tempo de serviço, observado o campo de atuação, tendo como data limite o dia 31 de outubro do ano vigente e os dias correspondentes à 1º de novembro a 31 de dezembro do ano anterior;

f) na unidade escolar: 0,001 por dia.

g) no magistério da rede municipal de Guaratinguetá: 0,002 por dia, sendo todo o tempo de exercício de docente, seja vínculo contratual ou efetivo;

h) como efetivo no emprego: 0,006 por dia, sendo aquele contabilizado no cargo atual.

Parágrafo único. Por "tempo de serviço no magistério da rede municipal de Guaratinguetá", entenda-se a atuação do candidato no campo de atuação do emprego efetivo, em contratações temporárias ou em emprego permanente.

Art. 13. Recebidas as informações das unidades escolares, a Comissão de Apoio organizará a lista de classificação geral, organizada por campos de atuação e situação funcional dos inscritos, na seguinte disposição, sucessivamente:

I – Carreira

A – Campo de Atuação (disciplina)

a) Profissionais Adidos com Opção de Retorno, em ordem decrescente de pontuação. Conforme Art. 87 § 1º da Lei nº 4.055/08.
b) Profissionais Adidos **sem** Opção de Retorno, em ordem decrescente de pontuação. Conforme Art. 87 § 2º da Lei nº 4.055/08.
c) Profissionais Inscritos em remoção, em ordem decrescente de pontuação.

Art. 14. Exclusivamente por ocasião da classificação geral, eventuais empates serão decididos, utilizando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – Inscrito com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Estatuto do Idoso);

II – Inscrito com maior tempo de serviço;

III – Inscrito que participe ou tenha participado de Conselho Municipal de Educação, CACS-Fundeb ou outro órgão colegiado, no âmbito da Educação Municipal de Guaratinguetá.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Art. 15. A **lista de classificação geral** nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal da Educação será divulgada em **18 de novembro de 2026.**

§ 1º Da classificação geral caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil imediato à publicação.

§ 2º A republicação da lista de classificação geral retificada, se necessário, até **23 de novembro de 2026.**

Subseção III Das Sessões de Remoção por Concurso

Art. 16. As sessões de remoção por concurso acontecerão de **24 a 26 de novembro,** na sede da Secretaria Municipal da Educação, situada na Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro, Guaratinguetá/SP, e horário conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 17. Nas sessões de remoção serão atendidos, prioritariamente, os profissionais declarados adidos, observando-se:

I – havendo vaga inicial que consista em unidade de origem de adidos com opção de retorno, essas lhes serão atribuídas, segundo a ordem própria de classificação, e de maneira incidental, sempre que surgir vaga decorrente de remoção que atenda à opção;

II – aos adidos sem opção de retorno, serão atribuídas vagas compatíveis com seu campo de atuação e jornada de trabalho.

§ 1º Para atendimento da prioridade prevista no *caput*, o profissional terá atribuída a vaga na unidade escolar de origem ou compatível assim que ela ocorrer, inclusive de modo incidental, quando decorrer do atendimento a outro inscrito (vaga potencial).

§ 2º Havendo ou surgindo vaga na escola de origem, é vedado ao adido com opção de retorno declinar, sob pena de perda da preferência pela unidade.

§ 3º Havendo ou surgindo vaga compatível com seu campo de atuação e jornada de trabalho, é vedado ao adido declinar, sob pena de atribuição compulsória.

Art. 18. O atendimento aos inscritos voluntariamente para o concurso de remoção ocorrerá após o atendimento dos adidos, observada a regra do artigo 17, § 1º desta Resolução, sempre pela ordem decrescente de classificação do candidato.

Art. 19. O processo de remoção por concurso resultará na alteração da lotação (sede de exercício) do candidato atendido, sem fixação de classe, turma, aulas ou período/turno.

§ 1º O candidato atendido em momento próprio não poderá desistir da remoção formalizada para assumir vaga que venha a surgir posteriormente, por mais adequada que seja ao seu interesse.

§ 2º O inscrito voluntariamente que não se interesse por formalizar a remoção poderá declinar, desde que o faça no momento do seu atendimento, não sendo permitida a desistência em momento posterior à assinatura da ata.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.686.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Art. 20. O candidato que não comparecer à sessão de remoção de que trata o artigo 7º desta Resolução estará automaticamente desclassificado.

Parágrafo único. Não será aceita representação de candidato por procurador para o ato de remoção.

Art. 21. A remoção por concurso operará efeitos a partir de 2027.

§ 1º O candidato atendido na remoção por concurso deverá se apresentar à direção da nova unidade escolar no dia **30 de novembro de 2026**, impreterivelmente, com cópia do requerimento de contagem de tempo de serviço, para ser classificado e credenciar-se à atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027.

§ 2º O candidato atendido deverá estar ciente de que não serão computados, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, os pontos decorrentes do tempo de serviço na unidade escolar da qual se remover.

SEÇÃO III

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 22. A remoção por permuta, de que dispõe o Capítulo XVII, Seção III da Lei nº 4.055/2008, ocorrerá imediatamente após as sessões de remoção por concurso, conforme cronograma contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 23. Para a permuta, ambos os interessados devem:

I – contar com menos de 20 (vinte) anos e mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço no emprego público do Quadro do Magistério;

II – ser efetivos em empregos públicos da mesma carreira, com habilitação específica para o magistério no respectivo campo de atuação do emprego.

Parágrafo único. Não será permitida a permuta quando:

I – um dos interessados estiver na condição de readaptado ou adido;

II – houver previsão de fechamento de classe ou turma ou redução de aulas do componente curricular específico do emprego em uma das unidades envolvidas;

III – um dos interessados tiver se beneficiado da permuta há menos de três anos.

Art. 24. Aplicam-se aos candidatos atendidos pela remoção por permuta as disposições dos artigos 19 a 22 desta Resolução.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

SEÇÃO IV

DA REMOÇÃO *EX-OFFICIO* DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 25. Os integrantes das equipes de gestão escolar, ingressantes no Quadro do Magistério a partir de 2022, ficam sujeitos à remoção *ex-officio*, de que trata o artigo 88, III da Lei nº 4.055/2008.

§ 1º O Secretário da Educação, considerando o perfil profissional, as condições que favoreçam o melhor desempenho, e ouvida a Comissão de Apoio e os Assessores Pedagógicos da equipe técnica da SME, responsáveis pela avaliação técnica desses servidores, promoverá as remoções necessárias.

§ 2º A remoção do diretor de escola, do vice-diretor de escola e do coordenador pedagógico será precedida de entrevista particular do servidor com a equipe técnica da SME e homologada pelo Secretário da Educação.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 26. A comissão de apoio determinará e divulgará o prazo para a interposição de pedido de reconsideração da pontuação do servidor interessado, conforme anexo I desta resolução.

§ 1º O pedido de reconsideração poderá versar sobre:

I – a contagem do tempo de serviço do interessado;

II – a validade do título apresentado pelo interessado, para o respectivo campo de atuação do emprego de que é ocupante;

III – retificação de eventual erro material.

§ 2º Para deslinde do caso, a autoridade escolar poderá se socorrer do auxílio da Comissão de Apoio.

§ 3º Da decisão do pedido de reconsideração não caberá recurso.

Art. 27. Da lista de classificação geral de que trata o artigo 15, e dos demais atos ocorridos nas sessões de permuta previstas nesta Resolução, caberá recurso endereçado ao Secretário da Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatos à publicação ou à ocorrência do ato, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá.

§ 1º O recurso deve conter a identificação do recorrente, breve descrição das razões pelas quais se recorre, com a devida fundamentação, e o pedido a ser provido.

§ 2º Os recursos extemporâneos serão rejeitados, e os infundados ou ininteligíveis serão sumariamente desprovidos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Art. 28. Os recursos serão encaminhados à análise prévia da Comissão de Apoio, que se manifestará acerca de cada qual e, instruindo-os com o parecer, remeterá à decisão do Secretário da Educação, que decidirá, impreterivelmente, até **27 de novembro de 2026.**

Parágrafo único. Da decisão do Secretário da Educação não caberá recurso.

Art. 29. Os recursos no processo de remoção não terão caráter suspensivo, devendo o recorrente dar seguimento às providências de praxe, se houver.

Parágrafo único. O docente removido deverá se apresentar na escola de destino no dia 30/11/2026, para realizar sua inscrição e participar do processo de atribuição de aulas. Para fins de classificação, será considerada a pontuação acumulada no Magistério Municipal.

SEÇÃO

VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Esta Resolução poderá sofrer alterações ou ser suplementada, sempre em atendimento ao melhor interesse da Educação, preservadas a transparência, a publicidade e o respeito aos atos já formalizados.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá,09 de novembro de 2026.

Bruno Modesto dos Santos
Vice-prefeito e Secretário Municipal da Educação
Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ, nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

ANEXO I - de que trata o artigo 4º, IV da Resolução SME nº 01/2026

DATA	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL
09 de novembro de 2026	Publicação da Resolução SME nº 01/2026 - (Regulamenta o processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério)	Site Oficial da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá Escolas e Secretaria Municipal da Educação	SME – Equipe de Gestão
10 de novembro de 2026 - até 12h	Enviar saldos de classes e aulas livres	SME	UE – Equipe de Gestão Escolar
11 de novembro de 2026 - até 17h	Publicação da Lista de Vagas Iniciais	Escolas e SME	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
12 de novembro de 2026	Inscrição de adidos e interessados em remoção	Nas unidades escolares onde estiverem em exercício	UE – Equipe de Gestão Escolar
13 de novembro de 2026	- Publicação da pontuação dos inscritos; - Conferência e confirmação das inscrições; - Recebimento das solicitações de reconsideração da contagem de pontos para revisão. - Análise das solicitações dos requerentes.	Nas unidades escolares onde estiverem em exercício	UE – Equipe de Gestão Escolar
16 de novembro de 2026 - até 12h	Recebimento das inscrições das UEs pela Comissão de Apoio	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro	SME – Comissão de Apoio
18 de novembro de 2026 - até 17h	Publicação da Lista de Classificação Geral, por carreira	Escolas e Secretaria Municipal da Educação	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
19 de novembro de 2026	Prazo para a interposição de recursos dos interessados	Escolas	Candidato interessado
23 de novembro de 2026 - até 17h	- Decisão de Recursos; - Republicação da Lista de Classificação Geral, se necessário.	Escolas e Secretaria Municipal da Educação	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
24 de novembro de 2026, às 17h30	Sessão de Remoção por Concurso – Professor(a) Monitor(a)	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
24 de novembro de 2026, às 18h30	Sessão de Remoção por Concurso – PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

25 de novembro de 2026, às 19 horas	Sessão de Remoção por Concurso – PEB I – FUND. ANOS INICIAIS	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
26 de novembro de 2026, às 19 horas	Sessão de Remoção por Concurso – PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL, PEB II – FUND. ANOS INICIAIS E FINAIS	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
26 de novembro de 2026, às 20 horas	Sessão de Remoção por Permuta	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
27 de novembro de 2026	Último dia para a Decisão de Recursos	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
30 de novembro de 2026	Apresentação do professor(a) / professor(a) monitor(a) na nova unidade escolar	Nova Unidade Escolar	Professor (a) / Professor(a)monitor(a)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

PORTARIA SME Nº 43/2026 , de 09 de novembro de 2026.

Constitui, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Resolução SME nº 02, a Comissão de Apoio ao processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério, para o ano de 2027.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, no uso de suas atribuições, e especialmente nos termos do artigo 2º da Resolução SME nº 2, que "dispõe sobre o processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2027", resolve expedir esta Portaria:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Apoio ao Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas dos integrantes do Quadro do Magistério, nos termos do Capítulo XVII da Lei Municipal nº4.055, de 22 de julho de 2008, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá.

Art. 2º. Ficam designados como membros da Comissão de Apoio:

I – Elis Regina De Oliveira Pinto.

II – Rayslane Dos Santos Francisco Queiroz.

III – Renata Cristina De Castro Baptista.

Art. 3º. Para a Presidência da Comissão fica designada Elis Regina De Oliveira Pinto.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Modesto dos Santos

Vice-prefeito e Secretário Municipal da Educação
Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 02 /2026, de 09 de novembro de 2026

Dispõe sobre o processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2027.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas para a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas a todo o pessoal docente atuante na rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá, em etapa inicial, para constituição de jornada de trabalho, substituição de docentes e em etapa intercorrente, durante todo o ano letivo de 2027.

Art. 2º Compete ao Secretário da Educação:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;

II – Designar membros à "Comissão de Apoio", aptos à execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo, em todas as suas etapas e fases;

III – decidir em última instância os casos omissos, ouvida a Comissão de Apoio e a equipe técnica da SME;

VI – Homologar os atos decisórios sobre acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, por Portaria.

Art. 3º Compete à Comissão de Apoio, designada por ato do secretário da Educação:

I – Coordenar os trabalhos das equipes de gestores escolares para a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente, durante a etapa inicial – fase Unidade Escolar (UE), e durante o ano letivo, para substituições eventuais, nos termos desta Resolução;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46 686 500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

II – Realizar as sessões de atribuição de classes e aulas da etapa inicial – fase Secretaria Municipal de Educação (SME) abrangendo toda a rede, e durante o ano letivo, para substituições por prazo determinado, nos termos desta Resolução.

III – baixar atos complementares, quando necessários ao processo de atribuição de classes e aulas, em qualquer etapa ou fase;

IV – Cumprir e fazer cumprir o cronograma estabelecido para os atos previstos nesta resolução;

V – Dar publicidade a todos os atos do processo de atribuição de classes e aulas, durante todo o ano letivo;

VI – Receber os recursos dos interessados e manifestar-se, nos termos desta Resolução;

VII – dar impulso e encaminhamento aos atos decorrentes do processo, em todas as suas etapas e fases.

Art. 4° Compete à equipe de gestão de cada Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, sob responsabilidade do Diretor de Escola, as providências necessárias à divulgação, convocação, inscrição, classificação, atribuição de classes e aulas ao pessoal docente com sede de exercício na unidade, sob orientação da Comissão de Apoio, na etapa inicial – fase Unidade Escolar, e durante a etapa intercorrente, para as substituições eventuais, durante todo o ano letivo, e ainda:
I – Analisar e decidir sobre a legalidade do acúmulo de cargos, empregos e funções públicos, procurando compatibilizar a carga horária das classes e das aulas com os horários e turnos de funcionamento das escolas;

II – Por determinação desta Secretaria de Educação, no ano de 2027, a atribuição de classes será realizada pelo gestor de cada unidade escolar, considerando a experiência e o desempenho anterior dos profissionais, de modo a assegurar a distribuição mais adequada e eficaz das classes e aulas, priorizando a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 5° Em toda e qualquer sessão de atribuição de classe e/ou aulas, tanto na etapa inicial como na intercorrente, o docente deve comparecer munido de declaração oficial e, atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades escolares.

Art. 6° A análise e decisão sobre os casos de acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções públicas é de responsabilidade da autoridade competente pela atribuição de classes ou aulas, em cada caso, responsabilizando-se em todas as instâncias pela sua decisão.

Art. 7° Nos casos de substituição que implique na contratação de docente por prazo determinado, é da autoridade competente pela atribuição de classe ou aulas a responsabilidade pela verificação da habilitação do candidato.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Art. 8º A aferição da habilitação específica ou autorizativa de docência deve considerar a Indicação CEE 213/2021, homologada pela Resolução de 18 de novembro de 2021, que dispõe de *"Orientação ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Básica"*.

Art. 9º O candidato a admissão ou contratação é encaminhado ao setor de pessoal (RH) da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá somente após a sessão em que houver sido contemplado com classe, turma ou aulas, para preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 10. Considerando a condição de Rede integrante do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo único do art. 11, da LF nº 9.394/1996 (LDB), eventuais casos omissos neste Edital podem ser solucionados por instrumentos normativos do sistema, após deliberação da Comissão de Apoio.

Art. 11. O candidato ao processo de atribuição de classes e aulas, qualquer que seja o seu vínculo, pode se fazer representar em qualquer etapa ou fase, inclusive para sua inscrição e classificação nos termos desta Resolução, outorgando poderes específicos a procurador capaz, vedada a representação por servidor público municipal.

Art. 12. O não comparecimento ou não participação do docente efetivo em qualquer ato do processo de que trata o *caput* implica em sua inscrição, classificação e/ou atribuição para constituição de sua jornada de trabalho de modo compulsório, pela autoridade competente em cada caso.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO DE DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE

Art. 13. O período de inscrição para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027 ocorre na secretaria de cada Unidade Escolar, nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2026.

Art. 14. Para inscrição no processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2027, cabe ao Diretor de Escola acolher as inscrições, classificar e convocar todos os docentes do quadro permanente com sede de exercício fixada em sua Unidade Escolar, a fim de tomarem ciência de sua classificação.

§ 1º O **docente afastado ou licenciado** a qualquer título deve ser convocado formalmente para ciência da sua classificação ou se fazer representar para este fim e, se necessário, fins de atribuição de classes e aulas na etapa inicial;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2° O **docente removido** e aqueles que tiveram sede de exercício fixada por processo de remoção são encaminhados à Unidade Escolar de destino, onde são inscritos, classificados, e participam da sessão de atribuição de classe ou aulas junto aos pares.

§ 3° O **docente readaptado** deve ser cientificado de sua classificação, permanecendo, contudo, vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

§ 4° O **titular de cargo estadual** afastado junto ao Programa da Ação de Parceria Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental (convênio de municipalização) deve se manifestar sobre o interesse de permanecer em exercício na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2027, até o **prazo máximo e improrrogável de 4 de dezembro de 2026.**

§ 5° Devem se inscrever e serem classificados também nas unidades escolares, em listas próprias, pelos critérios previstos no artigo 16 desta Resolução, com exceção da pontuação de tempo de serviço na Unidade Escolar (art. 16, III, 'a'), para atendimento a partir da FASE 2 – SME:

I – o **docente declarado adido,** assim considerado aquele que não houver sido atendido no processo de remoção e/ou na FASE 1 – UE;

II – o **docente contratado por prazo determinado,** assim considerado o professor temporário que tiver contrato de trabalho prorrogado em razão de gestação, acidente do trabalho (estabilidades provisórias) ou outra causa superveniente, a critério da Administração.

§ 6° Compete, concorrentemente, aos Diretores de Escola e à Comissão de Apoio, levantar os casos de docentes previstos no § 5° deste artigo, para inscrição, classificação e atendimento de cada qual em momento próprio do processo de atribuição de classes e aulas 2027.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

Art. 15. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas são classificados no âmbito da Unidade Escolar sede de exercício e na Secretaria Municipal da Educação com a pontuação individual referente ao magistério público municipal, com observância do respectivo campo de atuação, a saber:

I – Professor Educação Básica I (PEB I): classes de Educação Infantil – para atuação em creches em turmas de berçário I e II, maternal I e II e pré-escola – fase I e II;

II – Professor de Educação Básica I (PEB I): classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5°);

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12 505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

III – Professor de Educação Básica II (PEB II): aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, conforme habilitação específica de seu emprego docente, inclusive as aulas de Arte, Educação Física e Inglês constantes da grade curricular da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Professor de Educação Básica II (PEB II) turmas de AEE: campo de atuação nas diferentes especializações específicas para atuação no Atendimento Educacional Especializado.

Art. 16. São diretrizes para a classificação de docentes efetivos, na Unidade Escolar sede de exercício, os seguintes critérios e prioridades:

I – Quanto à situação funcional:

a) efetivo da rede pública municipal de ensino;

b) titular de cargo estadual, afastado pela "municipalização" até o ato de assinatura do termo do respectivo convênio;

c) titular de cargo estadual, afastado pela "municipalização" após o ato de assinatura do termo do respectivo convênio.

II – Quanto à habilitação:

a) no campo específico de atuação, quando PEB I de Educação Infantil ou Ensino Fundamental – anos iniciais;

b) na disciplina específica do cargo, quando PEB II.

III – Quanto ao tempo de serviço: tendo como **data limite o dia 31 de outubro do ano em curso,** e de modo cumulativo a cada ano, no campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,001/dia (um milésimo de ponto por dia);

b) como efetivo no emprego docente a ser classificado: 0,006/dia (seis milésimos de ponto por dia);

c) no magistério municipal de Guaratinguetá: 0,002/dia (dois milésimos de ponto por dia).

IV – Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) certificado de aprovação em concurs²o para o emprego da respectiva inscrição e atribuídos uma única vez por ocasião da primeira contagem de pontos do cargo em questão: 10 (dez) pontos;

b) diploma de Mestre, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 5 (cinco) pontos;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

c) diploma de Doutor, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 10 (dez) pontos;

d) certificado de curso de pós-graduação com carga horária maior ou igual a 360 horas, pertinente ao campo de atuação ou à área de Educação: 2 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 10 (dez) pontos ao longo de toda carreira;

e) certificado de curso oferecido pela SME de Guaratinguetá, pertinente ao campo de atuação, (período de 01/11/2025 a 31/10/2026): 0,01/hora (um centésimo de ponto por hora).

§ 1º Na contagem do tempo de serviço, são considerados como de efetivo exercício os seguintes eventos:

I – Casamento (gala) por até 9 (nove) dias;

II – Luto por até 9 (nove) dias, em consequência do falecimento de cônjuge ou companheira (o), pai ou mãe, ou filho;

III – luto por até 2 (dois) dias, em consequência do falecimento de outros ascendentes ou descendentes, irmãos e pessoas economicamente dependentes, nos termos da Lei;

IV – Licença por acidente do trabalho ou enfermidade laboral (doença profissional);

V – Licença maternidade ou paternidade e licença adoção, nos termos da Lei;

VI – Licença para doação de sangue;

VII – dispensas concedidas pela Justiça Eleitoral (TRE);

VIII – convocação para o serviço militar ou outros serviços obrigatórios por Lei;

IX – Convocação judicial;

X – Convocação para participação em reuniões dos Conselhos Municipais (CACS, Fundeb, CME, CAE e outros);

XI – convocação pela SME ou por outro órgão da PMG;

XII – afastamento a qualquer título, para exercício de funções inerentes ou correlatas ao magistério, concedido sem prejuízo da remuneração;

XIII – o efetivo exercício na condição de readaptado; e

XIV - as abonadas, previstas na Lei Municipal nº 4.519, de 08 de agosto de 2014.

§ 2º Não são computadas as faltas injustificadas e em virtude de suspensões disciplinares, licenças médicas, afastamentos remunerados pelo INSS e afastamentos sem vencimentos.

§ 3º O título de Mestre ou de Doutor, correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, é considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando o docente atuar em regime de acumulação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Art. 17. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate se efetua pela seguinte ordem de critérios:

I – Pela maior idade, na hipótese de um dos envolvidos ter sessenta anos ou mais;

II – Pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá;

III – pela maior pontuação no critério IV do artigo 16 desta Resolução (títulos);

IV – Pela maior idade, considerando dia, mês e ano do nascimento.

Art. 18. Encerrado o período de inscrição, a equipe de gestão da Unidade Escolar divulga a pontuação e classificação de cada inscrito para conferência e coleta de assinatura do requerimento de inscrição.

§ 1º Para a validade da inscrição, o interessado deve conferir e assinar o requerimento de inscrição com sua pontuação.

§ 2º Cabe pedido de revisão da pontuação junto à Direção da Unidade Escolar, a ser realizado no prazo de um dia útil a contar da divulgação da lista de inscritos, indicada a inconformidade motivadora do pedido pelo requerente.

§ 3º É de responsabilidade da equipe de gestão de cada unidade escolar a solução das questões levantadas pelos inscritos, contando com a orientação da Comissão de Apoio, se necessário.

Art. 19. A classificação dos candidatos à admissão (concurso) ou à contratação por prazo determinado (processo seletivo) observa exclusivamente a lista classificatória final do respectivo certame, devidamente homologado, respeitado o campo de atuação e/ou a disciplina para a qual se inscreveu o docente.

SEÇÃO IV

DA ETAPA INICIAL DE ATRIBUIÇÃO

Art. 20. O processo de atribuição de classes e aulas, na etapa inicial, contempla os docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação.

Parágrafo único. A etapa inicial de atribuição, que visa prover as classes e as aulas da rede com professores aptos ao atendimento do alunado durante o ano de 2027, encerra-se com o primeiro dia letivo do calendário escolar.

Subseção I

Fase 1 – Unidade Escolar

Art. 21. A FASE 1 – UNIDADE ESCOLAR (UE) se destina ao atendimento dos efetivos inscritos e sediados em cada Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, para constituição de jornada de trabalho, observada rigorosamente a ordem de classificação apurada nos termos estabelecidos nesta Resolução.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.686.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Na fase de que trata o *caput* só é permitido atribuir ao docente a carga horária respectiva a sua jornada de trabalho regular, na conformidade do artigo 33 e seguintes da Lei nº 4.055/2008, com redação dada pela Lei nº 4.353/2012.

§ 2º As classes ou aulas atribuídas para constituição da jornada de trabalho de docentes efetivos cujo afastamento esteja confirmado no momento da atribuição serão disponibilizadas para atendimento nas fases subsequentes, observadas as prioridades legais para constituição obrigatória da jornada de trabalho. O saldo remanescente será reservado à sessão geral prevista no § 3º deste artigo.

§ 3º As classes ou aulas remanescentes da atribuição para constituição da jornada de trabalho de docentes efetivos cujo afastamento esteja confirmado no momento da atribuição serão oferecidas, em caráter de substituição, aos docentes efetivos interessados e em efetivo exercício, exclusivamente em sessão geral de atribuição realizada pela Secretaria Municipal da Educação. A atribuição observará rigorosamente a classificação geral dos docentes na rede municipal de ensino, em ordem decrescente de pontuação, no respectivo campo de atuação ou disciplina, vedada a preferência em razão da Unidade Escolar de origem ou da sede de exercício do interessado. Serão respeitadas as prioridades legais, os requisitos de habilitação, a compatibilidade de horários, os limites de carga horária e os critérios de desempate previstos nesta Resolução, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.055/2008.

§ 4º Os Diretores das Unidades Escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, até 17 de dezembro de 2026, as listas de classificação final dos docentes, acompanhada do anexo de contagem individual, para o processo de atribuição de classes e aulas remanescentes, com as respectivas pontuações discriminadas e identificação do campo de atuação ou disciplina, para consolidação e publicação da classificação geral no âmbito da rede municipal de ensino. A classificação na SME observará os critérios desta Resolução, com exclusão dos pontos relativos ao tempo de serviço na Unidade Escolar, previstos no art. 16, inciso III, alínea "a".

§ 5º A sessão geral de que trata o § 3º será realizada em 29 de janeiro de 2027, em horário e local divulgados pela Secretaria Municipal da Educação na convocação. A classificação, o saldo atualizado de classes e aulas e os prazos de recursos serão divulgados conforme o cronograma anexo, assegurada a publicidade dos atos e vedada a atribuição prévia desse saldo como carga suplementar nas Unidades Escolares ou em outra sessão de atribuição.

Art. 22. Após a atribuição da FASE 1 - UE, a equipe gestora da Unidade Escolar deve encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação, aos cuidados da Comissão de Apoio:

I – Relação de docentes que não conseguiram constituir sua jornada de trabalho, integral ou parcialmente, declarando-os adidos e informando as respectivas pontuações, descontados os pontos de tempo de serviço na Unidade Escolar (art. 16,III, *'a'*);

II – saldo de classes e aulas da Unidade Escolar, identificando, além do campo de atuação ou disciplina:

a) as que não foram atribuídas a qualquer docente;

b) as que foram atribuídas a docente com afastamento a qualquer título já confirmado na data da atribuição.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Subseção II

Fase 2 – Secretaria Municipal de Educação

Art. 23. A FASE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) concentra classes e aulas não atribuídos na fase anterior, e os seguintes docentes, a serem atendidos conforme a ordem de classificação em âmbito de rede municipal (classificação na SME), para atendimento nesta ordem:

I – **Efetivos adidos**, que não tiveram classe (Ed. Infantil ou Ensino Fund. – Anos iniciais) ou aulas (diversas disciplinas) atribuídas, ou que não participaram da FASE 1 - UE, conforme o campo de atuação/disciplina da inscrição;

II – **docentes com contrato por prazo determinado prorrogado**, para atribuição da respectiva carga horária no campo de atuação/disciplina específica da contratação.

III – **Efetivos interessados,** em classes de Educação Infantil ou dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou em aulas das diversas disciplinas não atribuídas na FASE 1 – UE, para constituição ou complementação de sua jornada regular, conforme o campo de atuação ou disciplina, observado o disposto no art. 21, §§ 2º e 3º, quanto ao saldo de classes e aulas remanescentes em substituição;

Parágrafo único. Na fase de que trata o caput, o limite de aulas a ser atribuído ao docente observará os seguintes critérios:

I – para os docentes efetivos, a constituição ou complementação da jornada regular deverá respeitar os limites previstos no artigo 33 e seguintes da Lei nº 4.055/2008, com redação dada pela Lei nº 4.353/2012;

II – para os docentes com contrato por prazo determinado prorrogado, a atribuição observará a carga horária específica estabelecida no respectivo contrato, não se aplicando os limites de jornada regular previstos na legislação mencionada no inciso anterior.

§ 1º A atribuição de novas classes ou turmas ao docente efetivo, em período distinto daquele de sua jornada regular, para atuação em novo período de trabalho, não se confunde com a atribuição de carga suplementar decorrente de aulas em substituição, devendo observar as disposições legais aplicáveis e a compatibilidade de horários.

§ 2º A atribuição do saldo remanescente de aulas em substituição aos docentes efetivos, a título de carga suplementar, observará exclusivamente a sessão geral prevista no art. 21, § 3º, sem prejuízo do atendimento prioritário para constituição obrigatória de jornada previsto nesta Resolução.

Art. 24. É obrigatória a participação do **docente adido** na FASE 2 - SME, com prioridade de ter atribuídas classe ou aulas livres e próprias do campo de atuação/disciplina de sua inscrição, em qualquer Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, para descaracterização da condição de adido.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46 686 500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

§ 1º Ter descaracterizada a condição de adido implica na fixação da Unidade Escolar onde o docente tiver classe ou aulas atribuídas como sua nova sede de exercício, modificável apenas por processo de remoção, nos termos do artigo 88 da Lei nº4.055/2008, sendo possível, no entanto, que o docente, outrora tido como adido, se valha do quanto previsto no artigo 87, § 2º, da Lei nº. 4.055/2008;

§ 2º Havendo classe ou aulas livres do campo de atuação/disciplina específica de sua inscrição, é vedado ao docente adido declinar para constituir sua jornada de trabalho com classe ou aulas em caráter de substituição.

§ 3º Não havendo classe ou aulas livres, o docente adido tem constituída a sua jornada de trabalho com:

I – Classe ou aulas em caráter de substituição, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sem descaracterizar a condição de adido;

II – Classe ou aulas, livres ou em substituição, em campo de atuação ou disciplina para as quais possua habilitação mesmo não sendo a específica da sua inscrição, sem descaracterizar a condição de adido.

Art. 25. O **docente com contrato por prazo determinado prorrogado** deve ser atendido prioritariamente com classe ou aulas em caráter de substituição, no campo de atuação/disciplina específica de sua contratação, podendo ter atribuídas outras para as quais esteja habilitado e, ainda, para o desenvolvimento de atividades de recuperação, com turmas de Atividades Curriculares Desportivas, com classes ou aulas de projetos da pasta e outras modalidades de ensino.

Art. 26. O docente efetivo com opção em dobra por prazo determinado, deve ser atendido com classe ou aulas em caráter de substituição, no campo de atuação/disciplina específica de sua contratação.

Art. 27. Após a atribuição da FASE 2 – SME, a Comissão de Apoio encaminha imediatamente aos cuidados do Diretor de Escola o saldo de aulas da respectiva Unidade Escolar disponível para atribuição como carga suplementar aos PEB II efetivos nela sediados, excetuadas as classes e aulas remanescentes reservadas à sessão geral prevista no art. 21, § 3º, identificando, além da disciplina ou natureza da atividade:

I – as que não foram atribuídas a qualquer docente;

II – as que foram atribuídas a docente com afastamento a qualquer título já confirmado na data da atribuição na SME, ou decorrentes de eventual vacância.

Subseção III

Fase 3 – Unidade Escolar – Carga Suplementar

Art. 28. A FASE 3 – UNIDADE ESCOLAR – CARGA SUPLEMENTAR (UE-SUP) atende ao docente PEB II efetivo para atribuição de carga suplementar de trabalho com aulas da disciplina específica de sua inscrição.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Na fase de que trata o *caput*, o docente candidato às aulas não pode ultrapassar o número total de 26 aulas semanais (com alunos), consideradas as que lhe foram anteriormente atribuídas.

§ 2º Existindo aulas na sua sede de exercício, o docente interessado não pode declinar para concorrer a aulas em outra unidade, ofertadas na fase seguinte. Essa exigência não se aplica à participação na sessão geral prevista no art. 21, § 3º, na qual não haverá preferência ou restrição em razão da Unidade Escolar de origem ou da sede de exercício.

§ 3º As classes e aulas remanescentes reservadas à sessão geral prevista no art. 21, § 3º, não integram o saldo destinado à atribuição de carga suplementar na FASE 3 – UE-SUP.

Art. 29. Após a atribuição da FASE 3 – UE-SUP, o Diretor de Escola de cada unidade encaminha imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão de Apoio:

I – Relação de docentes por disciplina, que pretendem concorrer a carga suplementar em âmbito de rede municipal de ensino, informando as respectivas pontuações, descontados os pontos de tempo de serviço na Unidade Escolar (art. 16, III, *'a'*);

II – Saldo de aulas não atribuídas na Unidade Escolar.

Subseção IV

Fase 4 – Secretaria Municipal da Educação – Carga Suplementar

Art. 30. A FASE 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CARGA SUPLEMENTAR (SME-SUP) atende ao docente PEB II efetivo, candidato à carga suplementar, interessado e disponível para a FASE 3 – UE-SUP, para atendimento conforme a ordem de classificação em âmbito de rede municipal (classificação na SME).

§ 1º O docente de que trata o *caput* assume a classificação na SME, pela qual concorre também às atribuições da etapa intercorrente, durante todo o ano letivo.

§ 2º Aplica-se à fase de que trata o caput a limitação prevista no § 1º do artigo 28 desta Resolução.

§ 3º A sessão geral de atribuição das classes e aulas remanescentes prevista no art. 21, § 3º, observará a classificação geral no respectivo campo de atuação ou disciplina e independerá da participação do docente na FASE 3 – UE-SUP.

Subseção V

Fase 5 – Secretaria Municipal da Educação – Candidatos à Contratação

Art. 31. Na FASE – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO são atendidos para aulas livres ou em caráter de substituição, remanescentes das fases anteriores, na seguinte ordem:

I – Professores efetivos interessados poderão assumir, em caráter substitutivo, classes cujo titular esteja temporariamente afastado, permanecendo na substituição até o retorno do docente titular, bem como assumir aulas livres, cuja demanda esteja confirmada, até que sejam providas por docente efetivo ingressante mediante concurso público, respeitada, em ambos os casos, rigorosamente, a ordem classificatória do certame.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

II – Classificados no Processo Seletivo nº01/2026, para contratação por prazo determinado visando ao atendimento de classe ou aulas em caráter de substituição, atendida rigorosamente a ordem classificatória do certame.

§ 1º Considera-se classe ou aula livre, com demanda confirmada, aquela que não tenha sido atribuída a qualquer docente efetivo durante as fases anteriores do processo, revelar-se regular quanto à sua oferta nos três anos letivos anteriores, com atendimento, nesse período, por professor que tenha dado ensejo à vacância do respectivo emprego docente.

§ 2º Considera-se classe ou aula em caráter de substituição aquela que já tenha sido atribuída a outro(s) docente(s) efetivo(s) durante as fases anteriores do processo de atribuição, os quais tenham se afastado ou licenciado do exercício dos respectivos empregos docentes, e ainda aquelas de natureza transitória, em número insuficiente ou relacionadas a projetos educacionais não permanentes.

§ 3º Vez que houve anterior processo de remoção de sede de exercício, o docente admitido em caráter efetivo durante a FASE SME-CONTRATAÇÃO fixa a sua sede de exercício na Unidade Escolar em que assumir classe ou aulas.

§ 4º As classes e aulas reservadas à sessão geral prevista no art. 21, § 3º, somente poderão ser oferecidas a candidatos à contratação após a realização dessa sessão e o atendimento das prioridades aplicáveis aos docentes efetivos, observadas as demais disposições desta Resolução.

Subseção VI

Generalidades do Processo Inicial de Atribuição

Art. 32. As aulas das disciplinas de Arte, Educação Física e inglês nos anos iniciais do ensino fundamental, remanescentes da FASE 1 - UE, podem ser atribuídas a docentes efetivos para constituição de jornada ou como carga suplementar, bem como para candidatos à contratação por prazo determinado, como carga horária de trabalho, observada rigorosamente a ordem classificatória e a habilitação específica.

Art. 33. As aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA poderão ser atribuídas aos docentes efetivos exclusivamente como carga suplementar de trabalho, após a integral constituição de sua jornada regular, vedada sua utilização para constituição ou complementação dessa jornada. A atribuição ocorrerá nas fases de carga suplementar da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal da Educação, observadas a classificação, a habilitação exigida e a reserva prevista no art. 21, § 3º, quando aplicável. As aulas também poderão ser atribuídas a candidatos à contratação por prazo determinado, constituindo, integral ou parcialmente, a carga horária contratada.

§ 1º A atribuição de que trata o *caput* deste artigo tem validade semestral, observados os requisitos de habilitação e qualificação docente, devendo realizar-se na etapa inicial para o primeiro termo do curso, e na etapa intercorrente para o termo subsequente, nas proximidades do início das aulas.

§ 2º Para efeito de registro de tempo de serviço junto à Unidade Escolar ou de perda total ou redução da carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo termo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Art. 34. O docente contratado por prazo determinado que atuar em mais de uma Unidade Escolar da rede municipal tem como sede de controle de frequência (SCF) aquela em que obtenha a maior quantidade de aulas atribuídas, podendo ser alterada durante o ano letivo caso ocorra cessação da substituição nas aulas dessa Unidade Escolar. Quando a carga horária for igual em ambas as unidades escolares, fica a critério do docente escolher a sede no ato de sua atribuição.

Art. 35. As aulas de Ensino Religioso são atribuídas exclusivamente aos portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, Ciências Sociais ou História, caracterizadas como de disciplina não específica destas licenciaturas, para carga suplementar do docente efetivo, ou carga horária do candidato à contratação.

Art. 36. A atribuição de classes, turmas ou aulas dos projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino, restrita às oficinas desenvolvidas no contraturno escolar, que exijam perfil diferenciado e/ou processo seletivo específico, observará as disposições contidas no edital do respectivo certame anual.

§ 1º Fica assegurada aos professores efetivos PEB I de 1º ao 5º ano, a possibilidade de ampliação de jornada, mediante atribuição de classes em caráter de substituição, nas oficinas de Linguagens e de Experiências Matemáticas, respeitados os critérios de classificação e a disponibilidade de aulas.

§ 2º O vínculo do docente constituído exclusivamente com classe, turma e/ou aulas de que trata este artigo não será considerado para a contagem de tempo de serviço para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

SEÇÃO V

DA ETAPA INTERCORRENTE DE ATRIBUIÇÃO

Art. 37. A etapa intercorrente de atribuição de classes e/ou aulas ocorre durante todo o ano letivo, e se dá na seguinte conformidade:

I – Na Secretaria Municipal da Educação, para:

a) classe e/ou aulas, livres ou em substituição, para constituição ou composição da jornada de trabalho dos professores efetivos, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adidos, e para ampliação de jornada dos docentes que tenham se inscrito nessa opção.

b) carga suplementar.

II – na Unidade Escolar sede de exercício ou de controle de frequência, para:

c) docentes efetivos, para carga suplementar de trabalho;

d) professor contratado por prazo determinado, para aumento de carga horária, seguindo sua classificação no processo seletivo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 38. Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas a partir de trinta dias anteriores ao encerramento do ano letivo, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo.

Art. 39. Se as aulas para carga suplementar ou para aumento da carga horária ocorrem em outra escola, o docente interessado deve participar da sessão de atribuição realizada na Secretaria Municipal da Educação, respeitada a ordem de classificação.

Art. 40. Ocorrendo o retorno do titular da classe/aulas, o substituto pode, a critério da Secretaria Municipal da Educação, ser transferido para outra Unidade Escolar onde haja a necessidade do serviço.

Art. 41. Os docentes licenciados ou afastados a qualquer título, não podem concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

I – a docente em licença-gestante ou maternidade;

II – o docente efetivo, para constituição obrigatória de jornada de trabalho.

Art. 42. Nas sessões de atribuição da etapa intercorrente, observam-se a ordem de classificação dos candidatos por campo de atuação e por faixas de situação funcional, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 43. O prazo de interposição de recursos a serem apresentados junto à Direção da Unidade Escolar pelo servidor interessado é de um dia útil a contar da divulgação da lista de inscritos, no âmbito da respectiva unidade, nos termos do artigo 18, § 2º desta Resolução.

§ 1º O pedido de revisão pode versar sobre:

I – a contagem do tempo de serviço do interessado;

II – a validade do título apresentado pelo interessado, para o respectivo campo de atuação do emprego de que é ocupante;

III – retificação de eventual erro material.

§ 2º Para deslinde do caso, a autoridade escolar pode se socorrer do auxílio da Comissão de Apoio.

§ 3º Da decisão do pedido de revisão não cabe recurso.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Art. 44. Dos atos de classificação de servidores, conforme saldo de cada fase, e dos atos de atribuição de classes e/ou aulas, em qualquer etapa, cabe recurso endereçado ao secretário da Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatos à publicação ou à ocorrência do ato, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá.

§ 1º O recurso deve conter a identificação do recorrente, breve descrição das razões pelas quais se recorre, com a devida fundamentação, e o pedido a ser provido.

§ 2º Os recursos extemporâneos são rejeitados, e os infundados ou ininteligíveis são sumariamente desprovidos.

Art. 45. Os recursos são encaminhados à análise prévia da Comissão de Apoio, que se manifesta acerca de cada qual e, instruindo-os com o parecer, remetem à decisão do secretário da Educação, que decide em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão do secretário da Educação não cabe recurso.

Art. 46. Os recursos não têm efeito suspensivo ou retroativo, devendo o recorrente aguardar sua decisão em exercício.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. É vedado aos docentes:

I – Desistir de aulas anteriormente atribuídas como carga suplementar ao docente efetivo ou carga horária do docente contratado, para concorrer a novas atribuições, exceto nas seguintes hipóteses:

a) convocação para provimento de cargo ou emprego público efetivo, de qualquer esfera ou alçada, em regime de acumulação;

b) atribuição, com aumento da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

II – desistir de quaisquer classe ou aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas no inciso anterior, devendo apresentar ao superior imediato declaração por escrito ou requerer a rescisão antecipada do seu contrato de trabalho;

III – desistir de parte das aulas anteriormente atribuídas;

IV – Trocar de classe/escola até o término do período relativo à atribuição da classe ou aulas da carga suplementar ou de carga horária regularmente assumida.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.650.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

Art. 48. A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, pode ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo ou na função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs, integrantes da jornada de trabalho ou da seguinte carga horária.

Parágrafo único. Para fins de acúmulo de cargo o docente poderá solicitar a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs a serem realizadas no sábado, mediante autorização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 49. Os casos omissos são resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá,09 de novembro de 2026.

Bruno Modesto dos Santos
Vice-prefeito e Secretário Municipal da Educação
Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12 505-470
CNPJ. nº 46 686 500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

DATA	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL
09 de novembro de 2026	Publicação da Resolução SME nº 02/2026 - (Regulamenta o processo de atribuição dos integrantes do Quadro do Magistério)	Site Oficial da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá Escolas e Secretaria Municipal da Educação	SME – Equipe de Gestão
30 de novembro e 01 de dezembro de 2026	Inscrição dos professores	Nas unidades escolares onde estiverem em exercício	UE – Equipe de Gestão Escolar
03 de dezembro de 2026	Divulgação da contagem de pontos, listagem de classificação.	Escolas	UE – Equipe de Gestão Escolar
04 de dezembro de 2026	Recurso	Escolas	UE – Equipe de Gestão Escolar
07 de dezembro de 2026	Publicação pós recurso contagem de pontos.	Escolas	UE – Equipe de Gestão Escolar
07 de dezembro de 2026	Atribuição de classes/aulas para composição de jornada	Escolas	UE – Equipe de Gestão Escolar
08 de dezembro de 2026 - até as 13h	Encaminha para a SME a relação dos professores não atendidos na escola, saldo de classes/aulas (inclusive classes/aulas em substituição) e contagem de tempo de professor que não foi atendido na jornada ou adido.	Escolas	UE - Equipe de Gestão Escolar
10 de dezembro de 2026 - até as 17h	Publicação da contagem de tempo	SME	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
11 de dezembro de 2026	Recurso	SME	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
14 de dezembro de 2026	* Publicação Pós recurso	SME	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
14 de dezembro de 2026 - às 19h	*Atribuição de complementação de jornada	SME	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
15 de dezembro de 2026	Encaminhamento às escolas do saldo para atribuição de carga suplementar, excetuadas as classes e aulas remanescentes de que trata o art. 21, § 3º, reservadas à sessão geral de 29 de janeiro de 2027.	SME	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.686.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 09 de novembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.538

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal Educação

16 de dezembro de 2026	Atribuição de carga suplementar, excetuadas as classes e aulas remanescentes de que trata o art. 21, § 3º, reservadas à sessão geral de 29 de janeiro de 2027.	Escolas	UE – Equipe de Gestão Escolar
Até 17/12/2026 Quinta-feira - até 12h	Encaminhamento à SME das listas de classificação final dos docentes para o processo de atribuição e saldo de aulas remanescentes, com as respectivas pontuações discriminadas e identificação do campo de atuação ou disciplina, para consolidação da **classificação geral no âmbito da rede municipal de ensino.**	SME	Diretores das Unidades Escolares
18 de dezembro de 2026- às 19h	Atribuição de carga suplementar para os não atendidos na escola, excetuadas as classes e aulas remanescentes de que trata o art. 21, § 3º, reservadas à sessão geral de 29 de janeiro de 2027.	Secretaria Municipal de Educação Praça Condessa de Frontin, 82	SME – Equipe de Gestão e Comissão de Apoio
13/01/2027 Quarta-feira	Publicação da classificação geral da rede para a sessão de aulas remanescentes, do saldo atualizado de classes e aulas disponíveis e da convocação, com horário e local da sessão.	Canais oficiais da SME	SME / Comissão de Apoio
14 e 15/01/2027 Quinta e sexta-feira	Prazo de dois dias úteis para apresentação de recursos referentes à classificação geral publicada em 13/01/2027.	SME	Docentes interessados; recebimento pela SME
19/01/2027 Terça-feira	Publicação da classificação geral definitiva, após análise e decisão dos recursos.	Canais oficiais da SME	SME / Comissão de Apoio
29 de janeiro de 2027 Sexta-feira	Sessão geral de atribuição de classes e aulas remanescentes aos docentes efetivos interessados e em efetivo exercício, em ordem decrescente de pontuação na classificação geral do respectivo campo de atuação ou disciplina, sem preferência pela Unidade Escolar de origem, respeitadas as prioridades legais e os demais requisitos da Resolução.	Secretaria Municipal da Educação; horário e endereço a informar na convocação	SME / Comissão de Apoio

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180
Gabinete do Secretário
Telefone: (12) 3128-7777
educacao@guaratingueta.sp.gov.br